



LIVRO DE LEIS

104

= LEI Nº 2.171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994 =
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.988/92.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por
mais 02 (dois) anos o prazo previsto no artigo 3º
da Lei nº 1.988 de 12 de agosto de 1992, que dis-
põe sobre alienação, através de doação, de um ter-
reno pertencente ao município para a Igreja Evangé-
lica Promessas de Jesus.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº 1.988/92 continuam inat-
terados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de dezembro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação